



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA
Estado de São Paulo

INDICAÇÃO Nº 787 /2017.

INDICO À MESA, nas formalidades regimentais, que seja oficiado ao Excelentíssimo Prefeito Municipal, Senhor Mamoru Nakashima, solicitando estudo e providência quanto envio de Projeto de Lei visando autorizar a implantação de farmácias públicas de distribuição de medicamentos – 24 horas – no Centro de Saúde 24 horas (CS 24 horas), Unidade de Pronto Atendimento (UPA) e Unidades a serem instaladas que possuam funcionamento ininterrupto.

JUSTIFICATIVA

Em muitas vezes, os pacientes atendidos no CS 24 horas e UPA após as 18 horas tem de esperar até o dia seguinte para receber o remédio e na sexta-feira à tarde, tem de esperar até segunda-feira para iniciar o tratamento.

Muitos pacientes não têm condições de comprar o remédio e muitas vezes o estado de saúde piora. Diante desta justificativa que apresento esta propositura.

Plenário Vereador Maurício Alves Braz, 27 de março de 2017.


ROLGACIANO FERNANDES ALMEIDA
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA
Estado de São Paulo

MINUTA

“Dispõe sobre a autorização para implantação de farmácias públicas de distribuição de medicamentos – 24 horas – no Centro de Saúde 24 horas (CS 24 horas), Unidade de Pronto Atendimento (UPA) e unidades a serem instaladas que possuam funcionamento ininterrupto”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 47, da Lei Orgânica do Município, **RESOLVE**:

Art. 1º - Fica autorizada a implantação da FARMÁCIA DE DISTRIBUIÇÃO DE MEDICAMENTOS 24 HORAS no Centro de Saúde 24 horas (CS 24 horas), Unidade de Pronto Atendimento (UPA) e unidades a serem instaladas que possuam funcionamento ininterrupto.

Art. 2º - A FARMÁCIA DE DISTRIBUIÇÃO DE MEDICAMENTOS 24 HORAS terá funcionamento 24 horas (vinte e quatro horas) para distribuição de medicamentos, inclusive nos finais de semana e feriados.

Art. 3º - A FARMÁCIA DE DISTRIBUIÇÃO DE MEDICAMENTOS 24 HORAS será instalada nas dependências do Centro de Saúde 24 horas (CS 24 horas), Unidade de Pronto Atendimento (UPA) e unidades a serem instaladas que possuam funcionamento ininterrupto.

Art. 4º. Ficam mantidas as demais farmácias de distribuição municipal durante o período de atendimento normal das unidades de saúde.

Art. 5º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias e suplementadas se necessárias.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA
Estado de São Paulo

Art. 6º. - Esta Lei será regulamentada a partir da data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário Maurício Alves Braz, 27 de março de 2017.


ROLGACIANO FERNANDES ALMEIDA
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA
Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

O objetivo principal quando penso nesse investimento é aliviar um pouco a dor dos pacientes que passam pelo CS 24 horas e UPA, principalmente dos pais que veem seus filhos sofrerem.

Os pacientes atendidos no CS 24 horas e UPAM após as 18 horas tem de esperar até o dia seguinte para receber o remédio e na sexta-feira à tarde, tem de esperar até segunda-feira para iniciar o tratamento. Muitos “pacientes não têm condições de comprar o remédio e muitas vezes o estado de saúde piora”.

Levando-se em conta que a maioria dos pacientes que procuram CS 24 horas e UPA, são pessoas que não possuem muitos recursos financeiros, e que, depois do atendimento médico se dirigem aos nossos ambulatórios municipais, para conseguirem os medicamentos prescritos, pois sua maioria não possui condições financeiras para comprá-los.

Quando isto acontece no período compreendido entre 08h00min às e 18h00min às não há problemas, pois as farmácias estão de plantão nestes horários de segunda-feira a sexta-feira, mas quando isto ocorre após as 18h00min às em qualquer dia da semana ou nos sábados, domingos e feriados, essas pessoas ficam desamparadas, sem conseguir os remédios para início dos respectivos tratamentos.



ROLGACIANO FERNANDES ALMEIDA
VEREADOR